PUBLICAÇÃO - Republicado por Incorreção
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Edição Extraordinária
De — a 08/09/2025
Luis Fonas
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n° 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 14.** [.....]*

.....

***VI** – A Mesa Diretora eleita prestará o compromisso de posse, nos seguintes termos:*

> ***"PROMETEMOS DIRIGIR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR, ESPECIALMENTE, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO E O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CASA"***

"Art. 19 [.....]

***§ 10.** O Presidente da Câmara Municipal, de ofício, poderá autorizar representação em atos externos, dele ou de qualquer Vereador, quando à juízo deste não seja necessário a constituição de comissão de representação, devendo, apresentar ao Plenário o relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como os certificados de participação no evento quando for o caso."*

*"**Art. 61.** [.....]*

.....

***§ 6º** Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da circunscrição do Município, desde que, em qualquer caso, comunique por meio eletrônico ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão, com a condição de que, seja garantido e mantido no Plenário o quórum de presença física da maioria absoluta dos membros da Casa. "*

.....

***§ 8º** No caso previsto no § 6º deste artigo, a presença remota do Vereador será registrada em Ata pelo Presidente da Sessão, para todos os efeitos regimentais."*

***§ 9º** Ainda no caso previsto no § 6º deste artigo, quando da votação nominal o voto do Vereador com presença remota será tomado por chamada nominal, sendo somado a votação eletrônica para declaração do resultado da decisão Plenária."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente